



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 12 de 08 de abril de 2026

Projeto de Lei n.º 32/2026 de 09 de março de 2026

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Altera a Lei nº 5.360, de 09 de janeiro de 2026, autorizando o Município de Ubá a firmar parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*
- XIV - alienação de bens públicos;*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

## Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*(...)”*

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*“Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*(...)”*

O presente Projeto de Lei nº 32/2026 tem como OBJETIVO, de acordo com a mensagem nº 12, autorizar o repasse de recursos financeiros, oriundos de doações voluntárias realizadas via PIX, às entidades filantrópicas sediadas no

---

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Ubá que foram severamente impactadas pelas recentes intempéries climáticas. A Administração Municipal disponibilizou um canal de arrecadação via PIX para centralizar as doações provenientes da sociedade civil.

É mencionado na mensagem nº 12 que *“tais recursos, por possuírem natureza de doação com finalidade intrínseca de recuperação social, devem ser geridos com o máximo de transparência e eficiência, garantindo que cheguem efetivamente aos destinatários finais — as instituições que atendem os cidadãos em situação de maior vulnerabilidade”*.

As entidades filantrópicas de Ubá atuam como importantes parceiras do Poder Público na execução de serviços de assistência social, saúde e educação, prestando atividades de relevante interesse público. Muitas dessas instituições sofreram perdas em seus mobiliários, estoques de alimentos, medicamentos e em sua infraestrutura física. O repasse desses recursos às entidades constitui, portanto, uma estratégia essencial para a recuperação mais célere do tecido social do município.

Importante destacar que o Vereador André Alves apresentou uma emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 32/2026. Nela é dada nova redação ao art. 1º para incluir a Associação Monsenhor Lincoln Ramos entre as entidades beneficiárias, ficando assim:

DOTAÇÕES	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO
02.09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
0.072 (NOVA) - Fomento e Apoio às OSC's / Calamidade Pública	209.356,91	
Asilo São Vicente de Paulo	41.871,38	ORDINÁRIO
Departamento de Assistência Social João de Freitas	41.871,38	ORDINÁRIO
Sociedade Beneficente Anália Franco	41.871,38	ORDINÁRIO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/UBÁ	41.871,38	ORDINÁRIO
Associação Monsenhor Lincoln Ramos	41.871,39	ORDINÁRIO

Parágrafo único. As demais disposições do Art. 1º permanecem inalteradas.

Este relator solicitou do Poder Executivo o extrato de todas as doações feitas e segue em anexo a este parecer:



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2026.

Ubá, 08 de abril de 2026

---

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
RELATOR

### Manifestação da Comissão:

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

  
Vereador

Favorável

Favorável com restrições

Contrário

  
Vereador